

00996/81

PORTO Estado 2571 Lisboa Codex f. 544801	DIARIO (O) Lisboa	18. NOV. 1981
	AVANTE Lisboa	
	ALMONDA (O) Torres Novas	
	Voz de Traz-os-Montes Vila Real	

Ens. Particular
Univ. Livre

Resolvido o «caso» da Universidade Livre?

O «caso» da Universidade Livre pode estar em vias de solução, de acordo com o decreto-lei 310/81, do Conselho de Ministros, que regulamenta as cooperativas de ensino, estabelecendo, no seu artigo 24.º que nas cooperativas de ensino superior deverão existir, como órgãos académicos, o reitor ou o director, um Conselho Pedagógico ou Científico e um Conselho Disciplinar.

Esta disposição poderá ser aplicada à Cooperativa de Ensino Universidade Livre (CEUL), fazendo depender da direcção da cooperativa os órgãos académicos. A direcção da cooperativa têm-se oposto os ex-ministros Gonçalves, salazaristas Martins de Carvalho e Gonçalves Proença, apresentados como reitor e vice-rei-

tor, que reivindicam, num processo pouco claro, a propriedade da escola, com base no princípio da autonomia universitária.

Segundo este decreto-lei, ontem publicado no «Diário da República», as cooperativas de ensino — actualmente estão em funcionamento 102, de acordo com o preâmbulo deste diploma — têm «por objectivo principal o exercício de uma actividade educativa» e dividem-se em cooperativas de educação escolar, de educação especial e integração, de formação técnica ou profissional, de educação permanente e polivalentes. A CEUL é a única empresa de tipo cooperativo que se dedica ao ensino superior.

UNIVERSIDADE
LIVRE